



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 6.098/2016

Inclui o artigo 140-A ao CTB a obrigatoriedade da sinalização de condutor novato no trânsito.

Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 6.098 de 2016, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – CTB, passa a vigorar acrescida do artigo 140-A com a seguinte redação:

Art. 140-A: O condutor, no período de habilitação provisória, utilizará, visível no automóvel e regulado pelo CONTRAN, um selo que o identifique como motorista inexperiente.

Parágrafo único: o não cumprimento desta norma imputará na perda da habilitação provisória.” (NR)

JUSTIFICACÃO

O ato de dirigir envolve um difícil processo de interação das funções psicológicas e cognitivas. Os condutores estão expostos, no trânsito, a fatores de risco, e conduzir um veículo requer boa memória, atenção e tomada de decisões em um ambiente cheio de informações; com tráfego de pedestres e de outros veículos, bem como a diversidade de sons e imagens. Esse grande número de fatores influencia no comportamento dos indivíduos e, conseqüentemente, em sua forma de dirigir o veículo. O fator humano é considerado o principal responsável pelo excesso de incidentes e acidentes nas vias nacionais¹.

Segundo o Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), os acidentes de trânsito apresentam custos sociais, ambientais, psicológicos e financeiros. Estima-se que as despesas com os acidentes nas rodovias brasileiras somem cerca de R\$

¹ Rozestraten, R.J. (1998). *Psicologia do Trânsito, conceitos e processos básicos*. São Paulo: EPU/EDUSP.



146 bilhões, o que representa aproximadamente 7% do PIB brasileiro (Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, 2017²). Dessa forma, a aprendizagem veicular ganha significativa importância e exige do aprendiz a manifestação de capacidades e a aquisição de habilidades motoras, sensoriais, cognitivas e de informações sobre o trânsito. O ato de dirigir um veículo, embora pareça uma atividade simples, demanda do condutor uma complexa articulação de funções. Por isso, a experiência ao volante é de vital importância para o dia-a-dia no trânsito.

Nesse sentido, o Código de Trânsito Brasileiro impôs um período de experiência de 12 meses, para que o condutor recém habilitado demonstre, por meio de seu comportamento, que está devidamente apto a não oferecer riscos ao trânsito, de modo geral. Basicamente, esse período funciona como uma extensão do processo de formação. Do mesmo modo, o projeto de Lei nº 6.098/2016 traz, em seu escopo, regra de proteção ao condutor inexperiente e aos demais condutores, de modo a facilitar a identificação do veículo (dirigido por condutor novato) para os outros motoristas. Contudo, a placa de identificação é, no nosso entender, uma solução custosa e que obrigará não só o condutor inexperiente, mas também os pais ou responsáveis a utilizarem essa placa em seus carros.

Pensando em diminuir essas dificuldades, propomos emenda ao referido projeto de lei para que a identificação seja feita por meio de selo veicular, colado de forma visível no automóvel e regulado pelo CONTRAN. Esse selo seria adquirido pelo condutor recém habilitado e colocado em qualquer carro que ela conduza.

Assim, com vistas ao aprimoramento legislativo, submetemos à apreciação do relator o conteúdo desta emenda.

Salas das Comissões, de de 2019

Deputado Luiz Flávio Gomes
PSB/SP

² Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas. <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?searchword=acidentes&ordering=category&searchphrase=all&Itemid=32&option=com_search> Acesso em 04 de out. 2019.